



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 900/2008

Assunto: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 03/09/2008

Sanção: 03/09/2008



LEI MUNICIPAL Nº 900/08

Em, 01 de setembro de 2.008.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição de um Fundo Municipal de Habitação de interesse social, visando resolver o déficit habitacional no Município, especialmente, entre pessoas ou famílias de baixa renda.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Habitação de interesse social – FUNHABIS será de natureza contábil, financeiro e orçamentária, e estabelece uma política de habitação popular para socorrer pessoas necessitadas que residam neste Município há pelo menos dois anos, comprovadamente.

Art. 3º. As pessoas necessitadas de habitação popular serão selecionadas por levantamento efetuado por Assistente Social habilitada, ordenadas segundo a qualidade de habitações edificadas e pela ordem de necessidade, da menor para a maior renda pessoal ou familiar.

Art. 4º. O FUNHABIS será vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. Os recursos que comporão o FUNHABIS serão os seguintes:

- I - oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II - contribuições e doações beneficentes de entidades governamentais ou não governamentais, bem como de particulares;
- III – destinados pelo PPA, LDO ou Lei Orçamentária Anual;
- IV – receitas operacionais e patrimoniais;
- V - oriundos de transferências voluntárias dos programas de habitação popular da União ou do Estado.

Art. 6º. Excetuadas as receitas vinculadas à Educação, Saúde e obras ou serviços específicos, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante aprovação do

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Av. Capitão Silvío, nº.1446 – fone-fax 0**69 3642 2234

Em 03 / 09 / 08

Magda R. Rincoto



Poder Legislativo, destinar recursos para desapropriação previamente indenizada de área destinada a implantação de habitações de interesse social.

Art. 7º. As alterações decorrentes desta Lei serão incluídas em seguida às vigentes Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual para o exercício imediatamente subsequente.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 8º. O FUNHABIS será administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, mas as deliberações serão tomadas em reunião de um Conselho Gestor, composto paritariamente por representantes dos Poderes Públicos Municipais e da Sociedade Civil organizada, que representem as pessoas ou famílias alvo dos benefícios proporcionados pela execução do Fundo.

Art. 9º. O Conselho gestor será composto por sete membros, com a seguinte composição:

I - Governamental:

a) Poder Executivo:

a1) Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Trabalho e assistência Social, ou que o mesmo indicar para substituí-lo;

a2) Assistente Social do quadro Municipal ou à Disposição deste;

b) Poder Legislativo:

b1) um Vereador indicado pelo Plenário da Câmara Municipal, com respectivo suplente;

b2) um servidor do Quadro efetivo ativo permanente do Poder Legislativo Municipal, indicado na forma do item anterior;

II – Não-Governamentais:

a) um representante indicado pela Diretoria da Associação das pessoas componentes do Clube da 3ª. Idade, com respectivo suplente;

b) um representante de Associação de bairro ou de Moradores, com respectivo suplente, indicado pela Diretoria.

Parágrafo único. Para as reuniões do conselho Gestor podem ser convidadas autoridades ou representantes do Poder Judiciário e/ou do Ministério Público, bem como do Executivo Estadual e Federal que atuem na área pertinente ao contido nesta lei.

Art. 10º. As unidades imóveis edificadas para os fins a que se refere esta Lei serão entregues às pessoas ou famílias selecionadas na forma desta lei, mediante contrato de comodato, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, sujeita a renovação por igual período, caso se verifique ser necessário, mediante estudo de caso por Assistente Social habilitada.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 03/09/08

Miguel L. Lencato



Art.11º. O órgão ou entidade prestador de serviços de contabilidade da Municipalidade encarregar-se-á de apresentar as prestações de contas genéricas ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de contas do Estado; e a SEMUP – Secretaria Municipal de Planejamento apresentará as prestações de contas de recursos provenientes de transferências voluntárias do Estado ou da União, ao órgão ou entidade responsável pela respectiva transferência do recurso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os membros do Conselho Gestor mencionados no art. 9º. Serão nomeados por Decreto firmado pelo Prefeito Municipal, pelo prazo de um ano, permitida uma recondução, exceto nos casos da Assistente Social, se houver somente uma no quadro.

Art. 13º. Os beneficiários das habitações de interesse social não farão modificações nas mesmas, exceto para conservação, ou com prévia autorização do Conselho Gestor.

Parágrafo único. As benfeitorias efetuadas nas habitações de interesse social não serão ressarcidas a quem as efetuou, mesmo com a autorização a que se refere este artigo.

Art. 14º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 01 de setembro de 2008.

APROVADO
EM 01/09/08

Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel do Guaporé

SANCIONADO
EM 03/09.../2008

Sidney Aparecido Poletini
Prefeito Municipal
SMG - RO

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 03/09/08

Magda L. Pereira